



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 490/DGAC, de 06 de setembro de 1996.

Aprova e Efetiva o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Uberaba - MG.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, usando da competência que lhe confere a Portaria Nº 437/GM3, de 05 de junho de 1990, resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Uberaba – MG (PEZR – UBA/MG) que estabelece as restrições ao uso do solo nas Áreas I e II, conforme disposto na Portaria N º 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art 2º - As restrições ao uso do solo são especificadas através de três áreas denominadas “Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA”, que correspondem às Áreas I e II de acordo com o Anexo I.

Art 3º - O PEZR – UBA/MG é composto por documentos que se constituem nos seguintes anexos:

- I - Planta das Áreas Especiais Aeroportuárias – AEA;
- II - Classificação dos Usos e Atividades;
- III - Quadro de Usos do Solo;
- IV - Modelo de Autorização para aproveitamento do Uso do Solo em Área do (PEZR – UBA/MG);
- V - Padronização da Apresentação de Projetos de Tratamento Acústico.

Art 4º - A administração municipal de Uberaba deverá compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições especiais contidas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído, conforme o disposto no § 4º do artigo 44 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art 5º - Revoga a Portaria Nº 198/DGAC, de 19 de junho de 1992, conforme o previsto no Parágrafo Único do Artigo 67 da Portaria Nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário

Art 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig.-do.-Ar – JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR  
Diretor–Geral

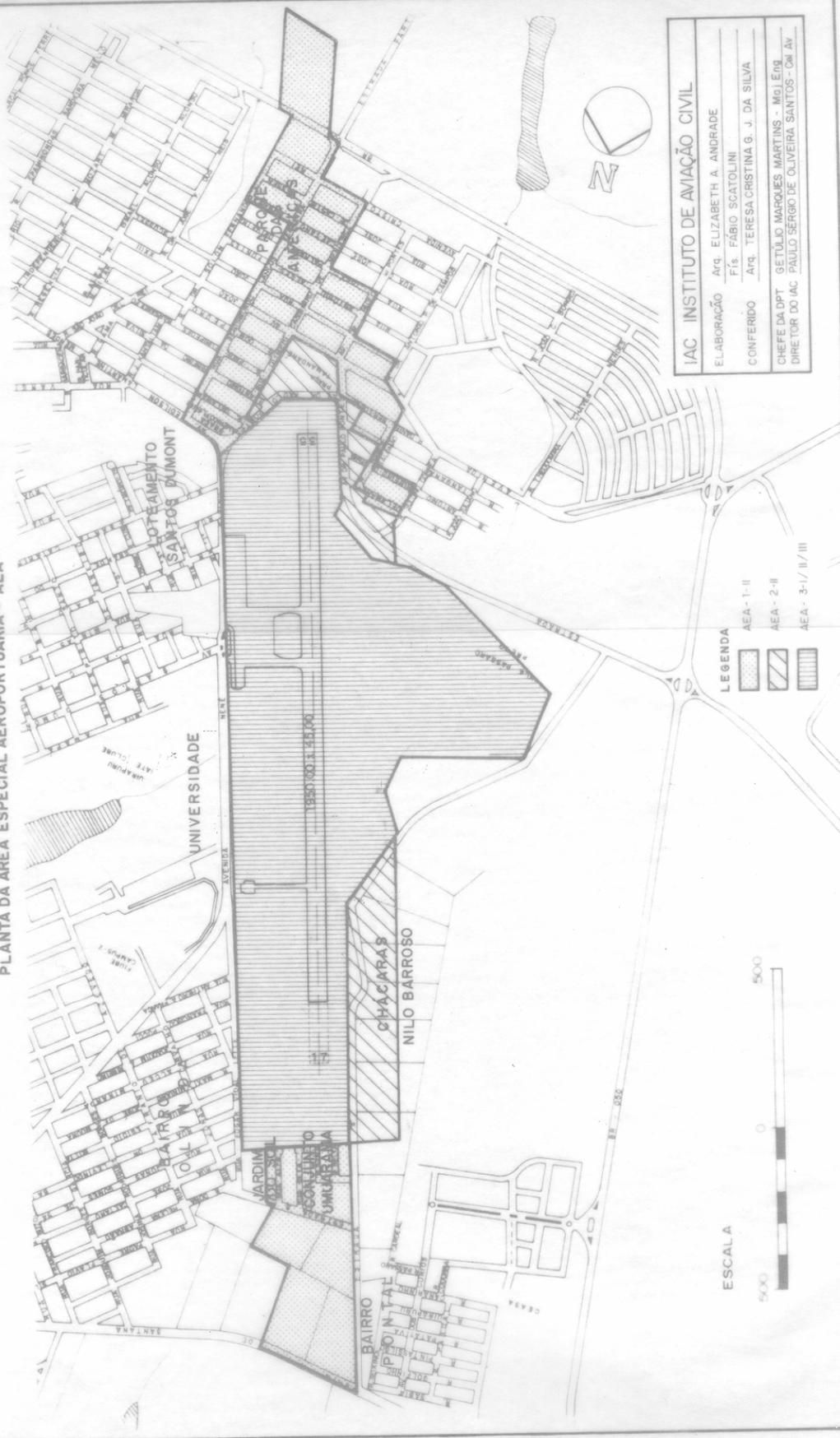
Obs.: Os anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim Externo n.º 039, de 27 de setembro de 1996, do Departamento de Aviação Civil.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, N.º 11, S/1, DE 16 DE JANEIRO DE 1997.**

PEZR-UBA / MG

ANEXO I

**PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO**  
**AEROPORTO DE UBERABA - MG**  
**PLANTA DA ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA**



**IAC INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL**  
ELABORAÇÃO Arq. ELIZABETH A. ANDRADE  
Fís. FÁBIO SCATOLINI  
CONFERIDO Arq. TERESA CRISTINA G. J. DA SILVA  
CHEFE DA DPT GETÚLIO MARQUES MARTINS - MG E/08  
DIRETOR DO IAC PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS - CM AV

- LEGENDA**
- AEA - 1-II
  - AEA - 2-II
  - AEA - 3-I / II / III



## ANEXO II

- A. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES
  - 1. RESIDENCIAL
    - 1.1. Residencial Unifamiliar
    - 1.2. Residencial Multifamiliar/Apart-hotel
  - 2. COMERCIAL
  - 3. SERVIÇOS
    - 3.1. Serviços Gerais, Pessoais e Profissionais
    - 3.2. Serviços de Alojamento
    - 3.3. Serviços de Recreação, Lazer e Desportos
    - 3.4. Serviços de Atividades ao Ar Livre
    - 3.5. Serviços de Promoção Social
    - 3.6. Serviços de Saúde
    - 3.7. Serviços de Educação
    - 3.8. Serviços de Cultura
    - 3.9. Serviços de Cultos Religiosos
    - 3.10. Serviços de Utilidade Pública
  - 4. INDUSTRIAL
  - 5. ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

## ANEXO II (Cont.)

## B DEFINIÇÕES DOS USOS E ATIVIDADES

## 1. RESIDENCIAL

## 1.1. Residencial Unifamiliar

- corresponde a uma habitação por lote ou conjunto de lotes.

## 1.2. Residencial Multifamiliar/Apart-hotel

- corresponde a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupadas verticalmente.

## 2. COMERCIAL

- corresponde às atividades de comércio desenvolvidas em locais adequados tais como: .lojas, boutiques, ateliês, galerias, centros comerciais (shopping center), restaurantes, cooperativas, entrepostos, mercados, depósitos, postos de gasolina.

## 3. SERVIÇOS

- corresponde às atividades relacionadas a:

## 3.1. Serviços Gerais, Pessoais e Profissionais desenvolvidos em locais adequados, tais como:

.escritórios, salas, salões, consultórios, laboratórios, agências, oficinas, postos (correio, telefone), garagens.

## 3.2. Serviços de Alojamento desenvolvidos em locais adequados, tais como:

.motéis, hotéis, pensões, pousadas.

## 3.3. Serviços de Recreação, Lazer e Desportos desenvolvidos em locais adequados, tais como:

.jardim zoológico, clubes, instalações esportivas, boates, casas de diversões, cinemas, teatros, salas de concerto, auditórios, estádios, camping.

## 3.4. Serviços de Atividades ao Ar Livre desenvolvidos em locais adequados, tais como:

.recreação, estacionamento, feiras livres/de exposição, parques, jardim botânico, produção e extração de recursos naturais (agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, mineração).

## 3.5. Serviços de Promoção Social desenvolvidos em locais adequados, tais como:

.creches/puericultura, orfanatos, asilos, centros de reabilitação.

## 3.6. Serviços de Saúde desenvolvidos em locais adequados, tais como:

.hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorro, postos de saúde.

## ANEXO II (Cont.)

- 3.7 Serviços de Educação desenvolvidos em locais adequados, tais como:  
.universidades, faculdades, escolas, colégios, cursos.
- 3.8 Serviços de Cultura desenvolvidos em locais adequados, tais como:  
.museus, galerias de arte, centros de cultura, bibliotecas.
- 3.9 Serviços de Cultos Religiosos desenvolvidos em locais adequados, tais como:  
.igrejas, templos, centros, associações religiosas.
- 3.10 Serviços de Utilidade Pública desenvolvidos em locais adequados, tais como:  
.terminais (carga, rodoviários, aéreos, ferroviários), cemitérios estações de tratamento de água e esgoto, presídios, quartéis.
4. **INDUSTRIAL**  
- corresponde às atividades de produção industrial.
5. **ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS**  
- corresponde às atividades e aos equipamentos necessários à plena operação do aeroporto tais como:  
.terminais de carga e passageiros, hangares, auxílios à navegação aérea.

## ANEXO III

## QUADRO DE USOS DO SOLO

Área Especial Aeroportuária	Usos Permitidos	Usos Permitidos com Restrições	Proibidos
AEA 1 – II	<p>COMERCIAL (1)(2)</p> <p>SERVIÇOS (1)(2)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gerais, Pessoais e Profissionais, com exceção de: <ul style="list-style-type: none"> <li>. escritórios</li> <li>. consultórios</li> <li>. laboratórios</li> </ul> </li> <li>- De Recreação, Lazer e Desportos, com exceção de: <ul style="list-style-type: none"> <li>. clubes</li> <li>. teatros</li> <li>. cinemas</li> <li>. salas de concerto</li> <li>. auditórios</li> <li>. jardim zoológico</li> <li>. camping</li> </ul> </li> <li>- Atividades ao Ar livre</li> <li>- De Cultura, com exceção de: <ul style="list-style-type: none"> <li>. museus</li> <li>. centros de cultura</li> <li>. bibliotecas</li> </ul> </li> <li>- De Utilidade Pública, com exceção de: <ul style="list-style-type: none"> <li>. cemitérios</li> <li>. presídios</li> <li>. quartéis</li> </ul> </li> </ul>	<p>RESIDENCIAL (5)(3)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Res. Unifamiliar</li> </ul> <p>SERVIÇOS (1)(4)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gerais, Pessoais e Profissionais: <ul style="list-style-type: none"> <li>. escritórios</li> <li>. consultórios</li> <li>. laboratórios</li> </ul> </li> <li>- De Alojamento</li> <li>- De Recreação, Lazer e Desportos: <ul style="list-style-type: none"> <li>. clubes</li> <li>. teatros</li> <li>. cinemas</li> <li>. salas de concertos</li> <li>. auditórios</li> </ul> </li> <li>- De Utilidade Pública: <ul style="list-style-type: none"> <li>. cemitérios</li> <li>. presídios</li> <li>. quartéis</li> </ul> </li> </ul> <p>INDUSTRIAL (1)(6)</p>	<p>RESIDENCIAL (7)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Res. Multifamiliar/ Apart-hotel</li> </ul> <p>SERVIÇOS (7)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- De Recreação, Lazer e Desportos: <ul style="list-style-type: none"> <li>. jardim zoológico</li> <li>. camping</li> </ul> </li> <li>- De Saúde</li> <li>- De Educação</li> <li>- De Cultura: <ul style="list-style-type: none"> <li>. museus</li> <li>. centros de cultura</li> <li>. bibliotecas</li> </ul> </li> <li>- De Cultos Religiosos</li> </ul>

## ANEXO III (Cont.)

## QUADRO DE USOS DO SOLO

Área Especial Aeroportuária	Usos Permitidos	Usos Permitidos com Restrições	Proibidos
AEA 2 – II *	<b>SERVIÇOS</b> - De Atividades ao Ar livre - De Recreação, Lazer e Desportos, somente: . instalações esportivas (quadras e praças de esporte) - Atividades Aeroportuárias		<b>RESIDENCIAL</b>  <b>COMERCIAL</b>  <b>SERVIÇOS, com exceção:</b> - De Atividades ao Ar Livre - De Recreação, Lazer e Desportos, exceto: . instalações esportivas (quadras e praças de esporte)  <b>INDUSTRIAL</b>
AEA 3 – I/II	<b>Área Patrimonial do Aeroporto:</b> Determinadas atividades poderão ser permitidas ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil - DAC		<b>RESIDENCIAL</b>  <b>SERVIÇOS, com exceção:</b> - De Utilidade Pública, apenas: . terminais aéreos
AEA 3 – III	<b>Área Patrimonial do Aeroporto:</b> Nesta área não é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas.		

Área prevista no Plano Diretor do Aeroporto para ser incorporada à Área Patrimonial

Notas:

(1) Não será permitido o uso industrial, comercial ou de serviços que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou que cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraíam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

(2) Os estabelecimentos que possuem escritórios deverão apresentar projeto de tratamento acústico adequado, para aprovação do Departamento de Aviação Civil – DAC. O tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído de 35 dB(A).

## ANEXO III (Cont.)

- (3) Os casos de novas construções, acréscimo e reforma só serão liberados mediante tratamento acústico adequado nos locais de permanência prolongada (quartos, salas), cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC. O tratamento acústico destas edificações observará uma redução de nível de ruído de 35 dB(A).
- (4) Estas atividades só serão liberadas mediante tratamento acústico adequado nos locais fechados de permanência de pessoas, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, observando uma redução de nível de ruído de 35 dB(A).
- (5) Nas áreas a serem parceladas para o uso residencial, o multifamiliar poderá ser eventualmente permitido, apenas quando o número de unidades residenciais – em edificações multifamiliares – for menor ou igual ao número de unidades residenciais unifamiliares possível de se edificar nesta mesma área, adotando-se o lote mínimo permitido pela legislação local para esta área, observadas, em especial as disposições do Artigo 4º, do Capítulo II, da Lei Federal nº6.766, de 19 Dez 79. Não poderá ser considerado o lote mínimo destinado a loteamentos de interesse social. Neste caso, aplicar item 3.
- (6) Estas atividades só serão permitidas mediante análise prévia do DAC.
- (7) Estas atividades já existentes e relacionadas como proibidas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à Área.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Além dos usos permitidos e permitidos com restrição, definidos neste anexo, outros usos não relacionados como proibidos poderão, eventualmente, ser liberados mediante análise do DAC.
- b) Nas AEA e nas suas áreas adjacentes não é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas.

## ANEXO IV

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO SOLO

Exmo Sr Comandante do III Comando Aéreo Regional

\_\_\_\_\_  
 (NOME) (NACIONALIDADE)  
 domiciliado na \_\_\_\_\_  
 (LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)  
 desejando executar \_\_\_\_\_  
 (TIPO DE OBRA, EDIFICAÇÃO, Nº DE PAVIMENTOS)  
 situada a \_\_\_\_\_  
 (LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)  
 loteamento \_\_\_\_\_ aprovado  
 (NOME DO LOTEAMENTO, QUANDO FOR O CASO)  
 pela Prefeitura Municipal de Uberaba em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 (DATA DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO)

E, considerando que o referido empreendimento encontra-se localizado dentro da Área Especial Aeroportuária - AEA - \_\_\_\_\_ do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Uberaba - MG, requer a V Exa aprovação para realizar o aproveitamento acima descrito, para o que anexa ao presente:

- I. Projeto de arquitetura, em escala, do imóvel ou equipamento em questão.
- II. No caso de parcelamento do solo, o projeto do mesmo.
- III. Planta de localização do empreendimento em relação ao aeródromo, em escala, com a aprovação da Prefeitura Municipal.
- IV. No caso de edificação comercial ou industrial, especificar atividades e informar sobre os locais e períodos de permanência prolongada de pessoas.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
 (LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
 (ASSINATURA DO REQUERENTE)

## ANEXO V

## PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO ACÚSTICO

## 1. Informações sobre materiais utilizados:

MATERIAL	ISOLAMENTO ACÚSTICO EM dB (500Hz)	ÁREA ( m2)
M1	I1	S1
M2	I2	S2
....	....	...
Mn	In	Sn

2. Deve ser apresentada a lista de materiais utilizados, bem como o respectivo isolamento acústico na frequência de 500 Hz. Caso esses dados não constem das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deve-se enviar laudo técnico emitido pôr órgão técnico habilitado ou cópia de documentação que comprove a redução, especificando os índices de redução do material em questão.

3. Apresentação de detalhes construtivos da vedação das esquadrias.

4. Demonstração do atendimento do nível de redução estabelecido nas notas (2), (3) e (4) do anexo III.

4.1. Deve ser escolhido o recinto mais exposto ao ruído aeronáutico, isto é, o que possuir o maior número de faces externas e maior área de janelas e portas, bem como o recinto que, de acordo com a norma NBR-10152 (ABNT), requeira o menor nível de ruído ambiente.

4.2. Devem ser apresentados cálculos realizados para obtenção da redução de ruído necessária.

4.3. Devem ser apresentados o valor de redução de ruído do recinto e o valor estabelecido nas notas (2), (3) e (4) do anexo III.

5. O projeto deve ser assinado por profissional habilitado para tal fim, com o carimbo de registro no seu órgão de classe.

6. Recomenda-se que o projeto apresente uma relação das normas e demais referências utilizadas.